



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4844 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 15 de janeiro de 2025

ÁGUAS DO RIO 4 - AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000117/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º. Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 04, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera para março de 2025; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link [Deliberações AGENERSA 2024 | Agenera](#)

ANEXO II

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA						
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Assunção das operações	11/1/2021					
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA					3/3/2025	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA					3/3/2025	
Análise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO					de 03/03/2025 à 01/06/2026	
Apresentação de proposta de revisão pela Águas do Rio 4, incluído o Plano de Ação						6/1/2026
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA						6/3/2026
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho						6/8/2026
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA						6/30/2026
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão						7/31/2026
* Audiência pública sobre a proposta da Águas do Rio 4						7/31/2026
* Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho						9/30/2026
* Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						10/29/2026
* Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						10/30/2026
* Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						11/17/2026
* Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						11/23/2026

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000117/2022

Data de Autuação: 14/01/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 4

Assunto: AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89280107

1. Trata-se de processo instaurado em 14/01/2022, pela Concessionária Águas do Rio 4, por meio da carta RIO4.JRG.2022/000008 / ED.ARJ.2022/000057 (Doc. SEI nº [27452961](#)), em razão da obrigação contratual constante **(i)** na Cláusula 31.1.1 do Contrato de Concessão, que se refere a divulgação da agenda da primeira revisão ordinária; e **(ii)** no item 1 do Anexo IV do Contrato, que se refere a planilha de excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

2. Em 21/02/2022, por meio da Nota Técnica nº 002/2022 (Doc. SEI nº [28998628](#)), a CAPET apresenta a planilha de Excel a ser utilizada no reequilíbrio do contrato bem como uma primeira versão de agenda regulatória constantes no arquivo “Planilha Anexo Nota Técnica AGENERSA/CAPET” (Doc. SEI nº [28998949](#)). Além disso, destaca instruções preliminares e específicas para o preenchimento da planilha, respectivamente nos itens 4 e 5 do documento supracitado.

3. No dia 16/03/2022, por meio de despacho (Doc. SEI nº [30029770](#)), a Procuradoria AGENERSA sugere “agendamento de reuniões periódicas entre todos os interessados, no intuito de dirimir dúvidas técnicas e jurídicas que possam surgir na caminhada regulatória”.

4. Em prosseguimento, em 07/04/2022, por meio da carta RIO4.JRG.2022/000087 / PRT.ARJ.2022/002493 (Doc. SEI nº [31508907](#)) a Concessionária informa que não possui manifestações a fazer quanto ao parecer da Procuradoria. Todavia, no que tange a Nota Técnica nº 002/2022 (Doc. SEI nº [28998628](#)) disponibilizada pela Capet, a Águas do Rio solicita ajuste na agenda da primeira revisão ordinária tendo em vista haver erro de digitação.

5. Em 26/04/2022, por meio de despacho (Doc. SEI nº [31709709](#)), a CAPET realiza correção na planilha e apresenta novo documento denominado “Anexo Agenda Regulatória Águas do Rio 4” (Doc. SEI nº [31710502](#)).

6. Na sequência, em 11/04/2024, em sede da 10ª Reunião Interna, o processo foi distribuído à minha relatoria.

7. Sendo assim, em prosseguimento da instrução, em 03/10/2024, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-05 Nº 99 (Doc. SEI nº [84677305](#)), o processo foi encaminhado para Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para análise e manifestação quanto a planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização de reequilíbrio do Contrato.

8. Em resposta, no dia 16/10/2024, por meio do Ofício n.º 16.10.2024-015/Fipe/5747 (Doc. SEI nº [85585683](#)), a FIPE apresenta planilha denominada “Planilha BLOCO 4 - EVTE ORIGINAL” (Doc. SEI nº [85585684](#)).
9. Remetidos os autos à CAPET, em 17/10/2024, por meio de despacho (Doc. SEI nº [85675461](#)), a Câmara manifesta que a planilha enviada pela FIPE retrata os valores apresentados no Anexo XIV do Contrato de Concessão do Bloco 4 - EVTE.
10. Em 23/10/2024, por meio do Parecer Conclusivo/Promoção 36 (Doc. SEI nº [85967531](#)), a Procuradoria AGENERSA concluiu que *“é de competência desta AGENERSA a elaboração e envio da planilha preenchida com as respectivas fórmulas referente aos parâmetros para reequilíbrio econômico-financeiro da contratação”* e recomenda o envio para Concessionária a respeito do documento final elaborado em conjunto com a FIPE, bem como a fixação do cronograma proposto.
11. Em sede das Alegações Finais, a Concessionária, em resposta, por meio da carta R1R4.JRG.2024/000254 / PRT.ARJ.2024/015313 (Doc. SEI nº [88959263](#)), apresentada em 06/12/2024, informa que não possui considerações ou objeções à planilha proposta pela FIPE. Em relação ao cronograma da Revisão Ordinária, a Águas do Rio 4 sugere o proposto no Anexo I (Doc. SEI [88959264](#)), a antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025, a antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera também para março de 2025. Solicita ainda ser integrada ao grupo de trabalho e ser convidada a participar das reuniões. Por fim, ressalta a necessidade de incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/000117/2022

Data de Autuação: 14/01/2022

Concessionária: ÁGUAS DO RIO 4

Assunto: AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89808540

01. Trata-se de processo instaurado pela Concessionária Águas do Rio 4, por meio da carta RIO4.JRG.2022/000008 / ED.ARJ.2022/000057 (Doc. SEI nº [27452961](#)), em razão das obrigações contratuais constantes **(i)** na Cláusula 31.1.1 e **(ii)** no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, que se referem, respectivamente, à divulgação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária e à planilha de excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

02. Preliminarmente, cumpre registrar que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual Nº 4556/2005, a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, dentre outras, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.

03. Não obstante, compete à esta Agência Reguladora, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes, nos termos dos incisos III e V do art. 4º do mesmo diploma legal:

“III - decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários;

(...)

V - expedir deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, de ofício ou quando instada por conflito de interesses.”

I - DA AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

04. O Contrato de Concessão do Bloco 04, por seu turno, estabelece a obrigação de apresentação, por parte desta Casa, de Agenda da Revisão Tarifária Ordinária, a qual, entende-se, que servirá para orientar os trabalhos e entregas documentais dentro dos prazos pactuados, contribuindo para celeridade processual que demanda o tema de tamanha complexidade e importância. Nesse sentido, está a Cláusula 31.1.1, onde estabelece que:

“por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicizando-se essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.”

05. Sendo assim, a CAPET, inicialmente, apresenta, em 26/04/2022, uma versão de cronograma (Doc. SEI nº [31710502](#)), que foi anuída pela Concessionária, tendo a mesma, apenas feito uma observação quanto “um erro de digitação na data de constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA”, como consta da Carta RIO4.JRG.2022/000087 PRT.ARJ.2022/002493 (Doc. SEI [31508907](#)).

06. Contudo, a Águas do Rio 04, em suas alegações finais (Doc. SEI nº [88959263](#)), sugere alterações no cronograma da Revisão Ordinária, quais sejam: **(i)** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025; **(ii)** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera para março de 2025; **(iii)** ser integrada ao grupo de trabalho; **(iv)** ser convidada a participar das reuniões; **(v)** incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

07. Nesse sentido, a Procuradoria AGENERSA, por meio de Despacho (Doc. SEI nº [30029770](#)), sugere o “agendamento de reuniões periódicas entre todos os interessados, no intuito de dirimir dúvidas técnicas e jurídicas que possam surgir na caminhada regulatória”, lembrando que trata-se de uma nova concessão no segmento do saneamento básico do estado do Rio de Janeiro e assinalando a importância do diálogo no processo regulatório.

“Ademais disso, a participação e diálogo são elementos cruciais do processo regulatório e, quando manejadas com responsividade, podem ser “determinantes” em termos de compartilhamento de benefícios, responsabilidades e melhores condições de vida à sociedade.”

08. Sendo os processos de revisão tarifária ordinária de natureza multidisciplinar e complexa, com demanda de tempo prolongado para análises técnicas e jurídicas, bem como a necessária colaboração e transparência, entendo como relevante a aprovação de um cronograma que permita tal interação entre as partes, refletindo, para além das reuniões periódicas, e entregas dentro dos prazos pactuados, o constante diálogo no decorrer processual. Para tanto sugiro ao Conselho Diretor acolher a sugestão da Concessionária Águas do Rio 4 quanto à antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025 e à antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenera para março de 2025, bem como incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio.

09. No que tange ao pleito de integração da Concessionária ao Grupo de Trabalho, importante destacar que o mesmo é formado internamente por esta Agência, por integrantes das áreas técnicas competentes, prezando pela impessoalidade, a fim de garantir seu Relatório Final o mais equânime, o que lhes é possível pela não participação direta das partes envolvidas em suas análises e agenda de trabalho. Isso não significa que o Grupo de Trabalho formado não possa vir a solicitar informações, bem como as participação das partes para aclarar eventuais dúvidas ou complemento documental. Tem-se, portanto, que a Concessionária poderá ser convidada nas diversas ocasiões que esta Agência julgar necessária/oportuna para instrução processual, sem, por óbvio, prejuízo de manifestação da Regulada a qualquer tempo, garantindo sempre, como habitualmente, os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

10. Cumpre destacar ainda que esta Agência Reguladora preza pela transparência dos atos, oficiando sempre à ciência às partes processualmente interessadas.

II - DA PLANILHA DO EVTE A SER UTILIZADA PELAS PARTES

11. No que toca ao item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão do Bloco 04, que se refere à planilha de Excel, contendo todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no referido Anexo, e outras que se mostrem necessárias para o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE; a qual, não obstante, deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1; cabe destacar que, inicialmente, a CAPET, por meio da Nota Técnica N° 002/2022 (Doc. SEI n° 28998628), apresentou versão preliminar do documento, a ser analisada pela Concessionária Águas do Rio 4, de modo que não restasse cerceado o direito aos princípios basilares do Contraditório e da Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo regulatório; cumprindo registrar que a regulada não teceu detalhes adicionais no que se refere à planilha, conforme demonstrado na Carta RIO4.JRG.2022/000087 PRT.ARJ.2022/002493 (Doc. SEI [31508907](#)).

12. Sendo assim, em prosseguimento do feito, esta relatoria solicitou manifestação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, na qualidade de Verificador Independente, com base nos termos alcançados pela sugestão da Procuradoria AGENERSA em processo de natureza similar (SEI-220007/003308/2022), notadamente em seu parecer Conclusivo/Promoção 57 (Doc. SEI [63793183](#)), como consta no ofício Of.AGENERSA/CONS-05 N°99 (Doc. SEI [84677305](#)).

13. Na sequência, por meio do Ofício Of. 16.10.2024-015/FIPE/5747 (Doc. SEI n° [85585683](#)), a FIPE apresenta Nova Planilha Excel do EVTE Original, com fórmulas preservadas e construída com base nos documentos e fundamentos utilizados pelo BNDES para a modelagem do EVTE do referido Bloco. Tal planilha foi avaliada e aprovada pela CAPET (Doc. SEI [85675461](#)), considerando que o documento apresentado pela Fundação segue os valores e premissas apresentados no Anexo XIV do Contrato de Concessão do Bloco 04 - EVTE, nos termos:

“Após análise e conferência das planilhas - " Nova Planilha Excel - EVTE Original - Bloco 4 " - apresentadas pela FIPE no Ofício n.º 16.10.2024-015/Fipe/5747, manifestamos que as mesmas retratam os valores apresentados no Anexo 14 do Contrato de Concessão do Bloco 4- EVTE”.

14. Nesse sentido está também o Parecer da Procuradoria AGENERSA Conclusivo/Promoção 36 ([85967531](#)), conforme:

“Nos parece claro, portanto, que a obrigação da AGENERSA de envio da planilha não se trata apenas de um modelo em branco, mas sim de uma planilha que preveja todas as fórmulas pertinentes, levando em consideração as previsões contratuais, em especial das subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1., o que está atendido no modelo analisado pela FIPE e referendado pela CAPET”.

15. Cumpre aqui registrar que a planilha apresentada, em anexo a este VOTO, foi ainda avaliada pela Concessionária Águas do Rio 4, manifestando concordância, conforme Carta R1R4.JRG.2024/000254 PRT.ARJ.2024/015313, de 06 de dezembro de 2024 (Doc. SEI [88959263](#)):

“Inicialmente, a Concessionária informa que não tem considerações ou objeção à planilha proposta pela FIPE, haja vista que as informações são similares àquelas que já vêm sendo utilizadas no âmbito da concessão”

16. Sendo assim, **(i) considerando** que a Concessionária Águas do Rio 4, em sua proposta comercial, adquiriu um EVTE com premissas de receitas, custos, amortização, entre outros fatores que o compõem e que este conjunto de premissas deve ser mantido na planilha EVTE de modo a manter inalteradas as condições adquiridas pela Concessionária; **(ii) considerando** os pareceres técnico e jurídico aqui expostos, notadamente o Parecer da Procuradoria AGENERSA Conclusivo/Promoção 36 ([85967531](#)), onde elucida que a obrigação desta Agência Reguladora de apresentação da planilha “*não se trata apenas de um modelo em branco, mas sim de uma planilha que preveja todas as fórmulas pertinentes, levando em consideração as previsões contratuais, em especial das subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1., o que está atendido no modelo analisado pela FIPE e referendado pela CAPET*”, entendendo que o modelo EVTE apresentado pela Fipe como versão final a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1., mostrar aderência em manter as condições adquiridas pela Concessionária no Contrato de Concessão do Bloco 04.

17. Com base em todo exposto e fundamentando-me nos pareceres técnicos e jurídicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO;

(ii) Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 04, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto: **1.** antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025; **2.** antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela AGENERSA para março de 2025; **3.** incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

- ANEXO I - Doc. SEI nº [89893053](#)
- ANEXO II - Doc. SEI nº [89893260](#)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 19 - Demonstração de Resultado do Exercício (R\$ Mil)																																				
Receita Operacional Bruta	171.374.330	3.553.855	3.568.471	3.591.483	4.303.416	4.671.884	4.946.316	5.186.191	5.124.870	5.854.897	4.980.949	4.865.066	4.975.569	5.086.919	5.086.476	5.196.433	5.187.701	5.186.967	5.116.235	5.111.563	5.112.771	5.106.980	5.099.247	5.092.488	5.085.726	5.078.964	5.064.881	5.059.755	5.036.651	5.022.547	5.008.444	4.987.869	4.967.487	4.947.023	4.926.550	4.906.075
Tarifa Social	3.786.526	22.213	31.250	43.537	58.002	74.535	91.121	109.012	121.580	120.054	116.461	115.853	118.815	121.849	121.810	121.873	121.897	121.807	121.921	121.945	121.803	121.637	121.471	121.304	121.138	120.798	120.457	120.117	119.777	119.436	119.095	118.754	118.413	118.072	117.731	117.390
Residencial	166.898.812	2.185.096	2.185.528	2.185.828	2.410.835	2.651.905	2.876.990	3.046.235	3.202.419	3.164.822	3.132.591	3.095.566	3.038.368	3.111.907	3.188.090	3.194.150	3.202.210	3.200.850	3.201.489	3.202.128	3.202.767	3.203.407	3.199.027	3.194.648	3.185.891	3.168.511	3.172.550	3.163.587	3.154.626	3.145.664	3.136.703	3.127.770	3.118.838	3.097.904	3.087.971	3.072.037
Comercial	42.227.621	943.669	946.940	1.027.622	1.113.102	1.197.711	1.284.840	1.300.260	1.279.311	1.291.289	1.227.156	1.195.831	1.214.946	1.237.051	1.239.986	1.242.432	1.242.793	1.243.164	1.243.516	1.243.877	1.242.986	1.240.986	1.238.110	1.235.020	1.234.531	1.232.056	1.229.178	1.225.803	1.222.428	1.219.052	1.214.126	1.209.197	1.204.270	1.199.343	1.194.415	
Industrial	7.141.953	145.408	146.287	162.299	180.416	199.844	215.574	224.455	220.218	215.159	210.121	203.483	206.710	209.849	210.445	210.940	211.059	211.179	211.298	211.418	211.537	211.657	211.776	211.896	210.880	210.634	210.408	209.865	209.321	208.778	208.235	207.691	207.148	206.604	206.061	
Pública	11.299.388	254.668	256.167	277.110	299.901	323.014	338.547	350.045	342.960	335.845	328.646	318.710	324.330	329.972	331.964	331.487	331.610	331.733	331.857	331.980	332.103	332.226	332.349	332.472	332.595	332.718	332.841	332.964	333.087	333.210	333.333	333.456	333.579	333.702	333.825	
Impostos Indiretos	-1.188.624	-130.567	-178.173	-103.460	-128.378	-156.844	-173.132	-188.035	-181.961	-182.227	-180.477	-177.894	-187.724	-196.205	-203.424	-211.204	-219.975	-224.210	-227.886	-231.068	-233.925	-236.313	-238.454	-240.204	-241.662	-242.855	-243.439	-243.988	-243.821	-243.362	-241.814	-240.264	-237.856	-235.973	-231.066	
Receita Operacional Líquida	164.184.686	3.423.288	3.490.297	3.518.023	4.175.038	4.515.059	4.773.185	4.998.156	4.943.059	4.672.671	4.800.472	4.681.712	4.787.845	4.896.315	4.893.052	4.995.219	4.987.725	4.884.757	4.883.348	4.880.435	4.878.846	4.880.895	4.886.793	4.882.284	4.884.064	4.834.108	4.821.422	4.806.872	4.792.683	4.778.736	4.765.082	4.748.156	4.727.233	4.709.167	4.692.377	4.675.016
Custos e Despesas	-189.234.621	-2.492.386	-3.488.933	-3.682.168	-3.562.899	-3.963.385	-3.698.056	-3.639.763	-3.677.819	-3.493.845	-3.380.211	-3.265.295	-3.269.833	-3.178.371	-3.118.860	-3.040.691	-2.963.268	-2.964.295	-2.965.768	-2.968.074	-2.969.817	-2.967.989	-2.964.799	-2.962.985	-2.965.495	-2.968.730	-2.941.925	-2.935.402	-2.929.419	-2.923.438	-2.917.465	-2.913.785	-2.904.619	-2.899.598	-2.887.332	-3.408.881
Materiais de Tratamento	-2.646.061	-48.862	-31.665	-41.718	-85.365	-87.289	-95.942	-93.446	-98.202	-74.500	-75.866	-75.900	-76.017	-77.331	-76.872	-76.409	-76.407	-75.320	-74.768	-74.365	-74.011	-73.532	-73.478	-73.422	-73.368	-73.703	-73.137	-73.022	-72.807	-72.792	-73.144	-72.456	-72.256	-72.117	-71.040	
Energia	-16.735.665	-265.391	-263.233	-261.784	-278.820	-279.319	-275.307	-293.529	-290.542	-296.798	-302.151	-298.397	-311.636	-318.536	-319.115	-319.693	-319.734	-319.772	-319.815	-320.445	-320.486	-320.034	-319.579	-319.183	-318.674	-318.221	-317.317	-316.410	-315.502	-314.599	-313.692	-312.785	-311.095	-309.787	-308.500	
Pessoal	-15.053.267	-339.696	-334.918	-342.316	-349.914	-357.377	-363.719	-376.823	-380.119	-403.608	-416.300	-427.839	-438.472	-449.200	-451.424	-453.650	-454.620	-455.591	-456.563	-457.534	-458.506	-458.634	-458.179	-458.888	-459.013	-459.139	-459.146	-459.152	-459.162	-459.169	-459.176	-459.176	-459.176	-459.176	-459.176	
Manutenção	-4.634.137	-102.222	-121.713	-124.364	-127.043	-128.084	-131.816	-136.532	-141.212	-143.961	-150.428	-154.439	-161.165	-163.521	-163.855	-164.211	-164.855	-165.244	-165.855	-166.244	-165.287	-165.329	-165.372	-165.414	-165.456	-165.498	-165.540	-165.582	-165.624	-165.666	-165.708	-165.750	-165.792	-165.834	-165.876	
Outros Custos Operacionais	-4.718.814	-90.219	-94.798	-97.757	-109.722	-103.694	-106.892	-112.411	-104.123	-129.314	-135.461	-140.373	-145.332	-147.637	-149.900	-146.359	-148.724	-149.085	-149.452	-149.819	-149.851	-149.884	-149.916	-149.948	-149.980	-150.012	-150.044	-150.076	-150.108	-150.140	-150.172	-150.204	-150.236	-150.268	-150.300	
Custos Locacionais	-2.705	-2.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGENERSA + INEA	-1.231.385	-26.675	-28.177	-28.635	-31.313	-33.863	-35.799	-37.408	-37.073	-35.545	-38.004	-38.154	-38.909	-36.677	-36.698	-38.714	-38.658	-38.610	-38.603	-38.523	-38.456	-38.392	-38.330	-38.271	-38.211	-38.151	-38.092	-35.945	-35.940	-35.738	-35.596	-35.454	-35.319	-35.184	-35.288	
Comunicação de Água - CEDAE	-37.841.911	-1.417.624	-1.420.581	-1.385.491	-1.382.389	-1.282.457	-1.221.108	-1.163.174	-1.144.138	-1.102.526	-1.018.304	-1.022.260	-1.022.216	-1.024.171	-1.026.137	-1.026.541	-1.028.744	-1.028.665	-1.027.163	-1.025.764	-1.024.366	-1.022.968	-1.021.569	-1.020.171	-1.018.773	-1.017.375	-1.015.977	-1.014.579	-1.013.181	-1.011.783	-1.009.385	-1.007.987	-1.006.589	-1.005.191	-1.003.793	-1.002.395
Seguro-Garantia	-47.317	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	-4.022	
Contingências	-384.124	-11.409	-11.578	-11.609	-11.143	-11.016	-11.021	-10.950	-10.770	-10.716	-10.582	-10.755	-10.903	-10.934	-10.966	-10.972	-10.976	-10.983	-10.974	-10.965	-10.959	-10.917	-10.982	-10.974	-10.965	-10.957	-10.949	-10.898	-10.878	-10.869	-10.852	-10.822	-10.793	-10.765	-10.737	
Débitos	-167.565	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	-4.786	
Outorga Variável	-5.086.858	-87.785	-89.861	-89.203	-109.700	-120.622	-129.303	-137.767	-138.956	-139.630	-140.593	-146.110	-146.229	-152.535	-155.968	-159.411	-159.450	-159.490	-159.530	-159.570	-159.609	-159.649	-159.689	-159.729	-159.769	-159.809	-159.849	-159.889	-159.929	-159.969	-160.009	-160.049	-160.089	-160.129	-160.169	
Baixa de POD	-35.692.637	-	-1.045.700	-1.001.005	-1.007.056	-1.160.130	-1.225.554	-1.249.365	-1.249.998	-1.154.711	-1.059.769	-964.015	-861.912	-797.606	-728.367	-640.262	-551.978	-551.978	-552.100	-552.241	-552.372	-552.503	-551.766	-551.029	-550.292	-549.555	-548.818	-547.288	-545.757	-544.227	-542.697	-541.167	-538.949	-536.731	-534.513	-1.062.311
LAJDA	54.950.065	1.013.893	1.363	355.755	632.446	951.865	1.168.129	1.358.394	1.315.961	1.316.838	1.416.261	1.426.967	1.582.012	1.711.943	1.774.192	1.854.738	1.934.457	1.930.562	1.926.555	1.922.361	1.919.029	1.911.706	1.906.034	1.900.199	1.894.658	1.889.378	1.879.487	1.871.470	1.863.243	1.855.287	1.847.622	1.832.371	1.822.623	1.813.288	1.805.255	1.796.628
Amortização (deflacionada)	-15.853.837	-103.413	-109.843	-223.795	-309.221	-309.842	-492.879	-563.630	-594.329	-617.317	-632.595	-631.267	-656.380	-682.600	-641.673	-604.113	-564.494	-510.015	-471.023	-436.643	-406.324	-375.680	-348.687	-325.367	-305.210	-287.916	-271.821	-258.541	-248.407	-241.207	-237.167	-236.190	-240.363	-253.297	-282.187	-359

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco 4
Custos Licitatórios

Custos Licitatórios		R\$ Data Base	IPCA	R\$ Modelo
B3	nov-20	312.560	0,96	299.642
Ressarcimento BNDES	fev-20	1.925.952	0,98	1.878.263
Ressarcimento BNDES	nov-17	450.000	1,17	526.750
TOTAL				2.704.655

[illegible]

[illegible]

Projeto	Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano		Ano	
---------	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--